

CONTRATO Nº 109/2016**PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2016**

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e instalação de estrutura metálica para a ampliação da Escola Municipal São Cristóvão em de Lucas do Rio Verde/MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATANTE**”, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.247.933-0 SSP/MT e do CPF Nº 274.627.730-15, e, do outro lado, a empresa **FORT METAL METALÚRGICA E SERRELHERIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.866/0001-90, com sede na Rua Belém, nº 352-N, Bairro Industrial, município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. **JOARES JOSÉ ROLIN DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0485618-0 SSP/PR e do CPF nº 352.594.501-91, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial N. 028/2016 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Pregão Presencial para a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e instalação de estrutura metálica para a ampliação da Escola Municipal São Cristóvão em de Lucas do Rio Verde/MT, conforme Memorial Descritivo, projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, constantes no Processo de Licitação Pregão Presencial n. 028/2016.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MÓDULO DAS SALAS: Fornecimento e instalação de Cobertura Metálica com Telhas Isotérmicas em Aço Pré-Pintado Branco, Dupla Face, Tipo Telha/Isopor/Telha, beiral curvo com telha Multidobra, saia/barrado e fechamento do oitão com telha isotérmica para módulo das salas de aula com metragem em planta baixa de 1.227,02m²: Fornecimento e instalação de cobertura metálica para o módulo das salas de aula (formato em “L”) composto por 04 águas, conforme projeto arquitetônico. Os beirais serão executados com telha Multidobra e deverão possuir distância mínima de 80cm. Rufos para vedações dos oitões em chapa galvalume pré-pintada na cor branco com espessura mínima de 0,50mm. Os tubos metálicos para fixação das telhas deverão possuir espaçamento máximo de 1,60m. As cumeeiras serão em chapa galvalume pré-pintada Branca. Estrutura de cobertura para a varanda será utilizado no lugar de tesouras ligando os pilares da varanda com as paredes das salas de aula, será utilizado dois perfis “U” enrijecidos formando um tubo. Estrutura para emenda do módulo das salas será utilizado dois perfis “U” enrijecidos para que se forme um tubo para recebimento do terciamento e instalação de água furçada que será em forma de “U”.	UN	1.227,02 M²	R\$ 160,00	R\$ 196.323,20

	Toda a estrutura metálica após confeccionada deverá receber pintura apropriada, como aplicação de fundo anticorrosivo e tinta esmalte automotivo na cor Branco. Está incluso no fornecimento e instalação da cobertura: mão de obra para fixação das telhas que serão isotérmicas em aço pré pintado, composta por uma telha tipo sanduíche (telha/isopor/telha) com espessura mínima de 30mm, largura útil mínima de 1000mm, fixadas com parafusos autobrocantes; a fixação das cumeeiras com parafusos autobrocantes; execução dos beirais curvos com telha multidobra; fechamento do oitão com telha isotérmica (mesma telha da cobertura); execução das saias/barrados; acabamentos; toda a estrutura metálica para sustentação das telhas, incluindo terciamento. Todo o material e mão de obra para a cobertura será por conta da contratada.				
02	<u>MÓDULO DO REFEITÓRIO: Fornecimento e instalação de Cobertura Metálica com Telhas Isotérmicas em Aço Pré-Pintado Branco, Dupla Face, Tipo Telha/Isopor/Telha, beiral curvo com telha Multidobra, saia/barrado e fechamento do oitão com telha isotérmica para módulo do efeitório com metragem em planta baixa de 282,20m²:</u> Fornecimento e instalação de cobertura metálica para o módulo do refeitório composto por 02 águas, conforme projeto arquitetônico. Os beirais serão executados com telha Multidobra e deverão possuir distância mínima de 80cm. Rufos para vedações dos oitões em chapa galvalume pré-pintada na cor branco com espessura mínima de 0,50mm. Os tubos metálicos para fixação das telhas deverão possuir espaçamento máximo de 1,60m. As cumeeiras serão em chapa galvalume pré-pintada Branca. Tesouras em alma cheia, banzos superior e inferior com perfil "U", montantes e diagonais em perfil "U", terciamento para fixação de telhas em perfil "U" enrijecido, contraventamento em ferro redondo mecânico. Toda a estrutura metálica após confeccionada deverá receber pintura apropriada, como aplicação de fundo anticorrosivo e tinta esmalte automotivo na cor Branco. Está incluso no fornecimento e instalação da cobertura: mão de obra para fixação das telhas que serão isotérmicas em aço pré pintado, composta por uma telha tipo sanduíche (telha/isopor/telha) com espessura mínima de 30mm, largura útil mínima de 1000mm, fixadas com parafusos autobrocantes; a fixação das cumeeiras com parafusos autobrocantes; execução dos beirais curvos com telha multidobra; fechamento do oitão com telha isotérmica (mesma telha da cobertura); execução das saias/barrados; acabamentos; toda a estrutura metálica para sustentação das telhas, incluindo terciamento. Todo o material e mão de obra para a cobertura será por conta da contratada.	UN	282,20 M²	R\$ 198,00	R\$ 55.875,60
03	<u>MÓDULO DAS PASSARELAS: Fornecimento e instalação de Cobertura Metálica com Telhas Isotérmicas em Aço Pré-Pintado Branco, Dupla Face, Tipo Telha/Isopor/Telha, beiral curvo com telha Multidobra, saia/barrado e fechamento do oitão com telha isotérmica para módulo das passarelas com metragem em planta baixa de 168,20m²:</u> Fornecimento e instalação de cobertura metálica para o módulo das passarelas composto por 02 águas, conforme projeto arquitetônico. Os beirais serão executados com telha Multidobra e deverão possuir distância mínima de 80cm. Rufos para vedações dos oitões em chapa galvalume pré-pintada na cor branco com espessura mínima de 0,50mm. As cumeeiras serão em chapa galvalume pré-pintada	UN	168,20 M²	R\$ 227,00	R\$ 38.181,40

<p>Branca. Pilares para sustentação da cobertura em tubos metálicos de no mínimo 120mm em chapa mínima #12, com altura mínima para pilares com 2,60m livre. Tesouras tubulares em alma cheia, terciamento para fixação de telhas em tubos metálicos. Toda a estrutura metálica após confeccionada deverá receber pintura apropriada, como aplicação de fundo anticorrosivo e tinta esmalte automotivo na cor Branco. Está incluso no fornecimento e instalação da cobertura: mão de obra para fixação das telhas que serão isotérmicas em aço pré pintado, composta por uma telha tipo sanduíche (telha/isopor/telha) com espessura mínima de 30mm, largura útil mínima de 1000mm, fixadas com parafusos autobrocantes; a fixação das cumeeiras com parafusos autobrocantes; execução dos beirais curvos com telha multidobra; acabamentos; toda a estrutura metálica para sustentação das telhas, incluindo terciamento. Todo o material e mão de obra para a cobertura será por conta da contratada.</p>				
TOTAL				RS 290.380,20

1.2. A finalidade da contratação é atender o aumento da demanda quanto ao melhor atendimento aos alunos matriculados na Escola Municipal São Cristóvão, para que se finalize a ampliação da obra existente, necessita a instalação da cobertura metálica

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

3.1. O valor total do presente instrumento contratual é de **RS 290.380,20 (duzentos e noventa mil trezentos e oitenta reais e vinte centavos)**, referente a todos os serviços/fornecimento dos materiais, conforme demonstrado no Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e projeto.

3.1.1. O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será quinzenal, conforme medição a ser realizada pela equipe técnica da municipalidade.

3.1.1.1. Os pagamentos dos serviços prestados e fornecimento do material licitado, objeto do presente contrato serão efetuados mediante ordem bancária com a apresentação de demonstrativo especificado dos serviços executados/materiais fornecidos e mediante apresentação de fatura mensal apresentada pela CONTRATADA atestada e vistada pelo Secretário Municipal de Educação

3.2. O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela CONTRATADA;

3.3. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a). Execução incorreta ocorrida nos serviços e material fornecido;
- b). Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

3.4. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência nº 0810, Conta Corrente nº 3224-3, Banco Sicredi**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Presencial n. 028/2016.

3.5. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

3.5.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;

3.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas sediadas no Município de Lucas do Rio Verde – MT;

3.5.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS) podendo ser apresentada uma única certidão,

caso esta seja unificada com a constante no item 3.5.1;

3.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo do presente **Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias** a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa oficial, e o prazo de **execução dos serviços será de 90 (noventa) dias** a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prorrogáveis no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 10 00100 12 361 1004 1319.44.90.51.00.00.01000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/requisição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. São obrigações da Contratada:

- a) Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto e no cronograma físico e financeiro;
- b) Executar os serviços e fornecimento do objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;
- c) Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- d) Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;
- e) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MT ou CONSELHO Regional de Arquitetura-CAU, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e os materiais fornecidos que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da

execução da obra;

g) Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;

h) Promover as suas expensas, a sinalização do local da obra, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;

i) Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

j) Manter a frente da obra, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

k) Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;

l) Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;

m) Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

n) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

o) Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS.

p) Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

q) Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

r) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

s) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

t) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

u) Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.

v) Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

w) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

x) Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito,

fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

y) Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

z) Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas a obra, as reivindicações da fiscalização e a soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionados em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma;

a.1) Empregar boa técnica e fornecer materiais de primeira qualidade para execução da obra, conforme especificados no memorial descritivo;

b.1) Responsabilizar-se objetivamente pela solidez e segurança do trabalho realizado pelo prazo de 05 anos, conforme determina o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

c.1) Conforme determina o Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, será necessária a apresentação de, no mínimo, 3 (três) fotos da execução da obra, juntamente à medição do mesmo período.

d.1) Não subcontratar a obra, sem que haja expressa e antecipada autorização da Contratante.

e.1) Apresentar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART da execução).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

7.1.1. Advertência verbal ou escrita.

7.1.2. Multas.

7.1.3. Declaração de inidoneidade e,

7.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações.

7.1.5. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

7.3.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

7.3.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e pela recusa da assinatura do contrato;

7.3.3. de 15% (quinze por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

7.3.4. suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de Lucas do Rio Verde-MT, por prazo não superior a dois anos;

7.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.3.6. perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6. A multa definida na alínea “a”, “c”, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7. A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA– DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

8.1.1. A CONTRATADA não iniciar os trabalhos imediatamente da data do recebimento da “Ordem de Serviço” ou interrompê-los por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

8.1.2. A CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

8.1.3. A CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;

8.1.4. As multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

8.1.5. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

8.1.6. Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n. 8.666, de 21/06/93.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

8.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

8.3.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

8.3.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

8.3.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93, suas alterações e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DO MATERIAL

11.1. A fiscalização da execução dos serviços e o fornecimento do material licitado será exercida por funcionário indicado pela Secretaria Municipal de Educação, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões

devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ele imputáveis.

12.3. As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

12.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

12.5. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.5.1. Advento do termo contratual;

12.5.2. Rescisão;

12.5.3. Anulação;

12.5.4. Falência ou extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Lucas do Rio Verde/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Lucas do Rio Verde-MT 31 de Março de 2016.

Município De Lucas Do Rio Verde
Otaviano Olavo Pivetta
MUNICÍPIO

Fort Metal Metalúrgica e Serrelheria Ltda ME
Joares José Rolin dos Santos
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome: Elaine Benetti Lovatel
CPF: 972.235.579-15

Nome: José Dario Munhak
CPF: 965.470.069-72